

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - Proc. CEE nº 134/76
Proc. DEE nº 5717/76

INTERESSADOS: CARMELITA STRACÇALANO, SANDRA, HELENA SILVA PINTO
E ULISSES VEIGA

ASSUNTO : Convalidação de Atoa escolares

RELATOR : Cons. Renato Alberto Teodoro Di Dio

PARECER CEE Nº 1051/76 - CPG - Aprov. em 20 / 12/76

Com. ao Pleno / /76

I - RELATÓRIO

HISTÓRICO:-

Carmelita Stracçalano, filha de Ferdinando Stracçalano e Jovina Nunes Stracçalano, nascida em Campinas aos 3 de julho de 1958; Sandra Helena Silva Pinto, filha de Derly Corrêa Pinto e Wanda Silva Pinto, nascida no Rio de Janeiro aos 27 de setembro de 1960 e Ulisses Veiga, filho de Hélio Veiga e Irma Veiga, nascido em Campinas aos 24 de março de 1959 recorreu a este Conselho da Decisão do Delegado de Ensino de Campinas que indeferiu seu requerimentos de continuar matriculados na 8ª série do Colégio Batista de Campinas, para o qual se transferiram em 1976 da Escola Estadual de 1º e 2º Graus "Carlos Gomes", em que haviam cursado a 7ª série com aprovação em todas as disciplinas menos Desenho.

A escola de origem ainda se rege pela Lei 4024/61, ao passo que o estabelecimento de destino já atendeu a implantação da Lei 5692/71. Do currículo da escola de destino não consta Desenho.

FUNDAMENTAÇÃO :

O pedido encontra amparo legal no art.13 da Lei nº 5692/71 e demais disposições aplicáveis, bem como em pareceres anteriores deste Egrégio Conselho,.

O problema surgido é consequência do período de transição do regime de uma para outra lei. Os casos ocorrentes devem ser resolvidos à luz do bom senso e em atenção ao desenvolvimento das potencialidades do educando.

Os interessados, a esta altura, já concluíram a 8ª série. Seria inoportuno fazer com que repetissem a, 7ª série.

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, somos de parecer que, em caráter excepcional, Carmelita Stracçalano, Sandra Helena Silva Pinto e Ulisses Veiga Filho, devem ter convalidados suas matrículas na 8ª série do Colégio Batista de Campinas, bem como os atos posteriormente praticados, desde que, quanto ao mais, estejam dentro da Lei.

São Paulo, 15 de dezembro de 1976

a) Cons. Renato Alberto Teodoro Di Dio

Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: José Borges dos Santos, Júnior, José Conceição Paixão, Maria da Imaculada Leme Monteiro, Maria de Lourdes Mariotto Haidar, Renato Alberto Teodoro Di Dio e Therezinha Fram.

Sala da Câmara do Primeiro Grau, em 15 de dezembro de 1976

a) Consã. Maria de Lourdes Mariotto Haidar

Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CEE aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 20/12/76

a) Consº JOSÉ AUGUSTO DIAS - Vice-Presidente
em exercício da Presidência.